

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2026
PROCESSO N.º 77/2026

LICITAÇÃO COM LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP, EM ATENDIMENTO AO ART. 48 INCISOS I E III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 76.105.600/0001-86, sediada à Praça Bento Munhoz da Rocha, nº. 30, no bairro Centro, na cidade de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Assunção**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 1.949/2023 e demais regulamentos, por intermédio de um dos Agentes de Contratação designados pela **Portaria n.º 2346/2025**, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2025, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone: (41) 3162-7000 ou pelo e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

MODALIDADE LICITATÓRIA:	PREGÃO ELETRÔNICO
NATUREZA DO PROCEDIMENTO:	TRADICIONAL (CONTRATO)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
TIPO DO JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
FORMA DA APURAÇÃO:	POR LOTE
TIPO DO OBJETO:	COMPRAS E SERVIÇOS
LOCAL DA SESSÃO ELETRÔNICA:	Compras BR - https://comprasbr.com.br
DATA DA REALIZAÇÃO:	20/05/2026
HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:	09:00 HORAS
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:	R\$ 2.526.329,16 (Dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS E ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS E RECREATIVAS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ESPECIALMENTE NO CRAS, E AO PÚBLICO ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, VISANDO AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E À INCLUSÃO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será realizado **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço: <https://comprasbr.com.br> – **Compras BR**.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. A sessão de julgamento eletrônica da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, iniciando-se na data e horário informados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Agente de Contratação, designado no sistema e nos autos do processo em epígrafe.

1.5. Qualquer cidadão poderá ter acesso ao edital da licitação e seus anexos, acompanhar eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento, acompanhar a sessão de julgamento da licitação, ter acesso a ata da sessão da licitação, quando finalizada e acessar demais documentos e informações pelo site da plataforma eletrônica **Compras BR**: <https://comprasbr.com.br>.

1.6. O edital da licitação e seus anexos, eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento, a ata da sessão da licitação, quando finalizada e demais documentos e informações, também poderão ser obtidos através do **Portal de Transparência do Município de Campina Grande do Sul** no site <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

1.7 JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVA

1.7.1. A não aplicação de cota reservada justifica-se pela natureza do objeto, que demanda execução integrada e articulada das atividades entre o Departamento de Esportes e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, assegurando a implementação de ações contínuas e interdependentes no âmbito da proteção social básica.

1.7.2. A divisão do objeto em cotas poderia comprometer a padronização metodológica, a qualidade da prestação dos serviços e a eficiência na execução, dificultando a coordenação das atividades e prejudicando o alcance dos objetivos institucionais de fortalecimento de vínculos e promoção da inclusão social.

1.7.3. Ressalta-se, ainda, que a estruturação do certame em lotes destinados à ampla concorrência e à concorrência exclusiva já se mostra medida suficiente para garantir a competitividade e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a legislação vigente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar do certame todos os interessados** do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, **EXCETO NOS LOTES EXCLUSIVOS, os quais são restritos às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e Cooperativas previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº. 5.764/1971.**

2.1.1. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

- a) **LOTES EXCLUSIVOS** para ME, EPP e MEI e demais grupos favorecidos – com valores de até R\$ 80.000,00;
- b) **AMPLA CONCORRÊNCIA** – destinado à participação de todos os interessados.

2.1.2. **Se a mesma empresa vencer os lotes exclusivos e os lotes de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.**

2.2. A licitante MEI/ME/EPP e grupos favorecidos deverão declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, a fim de se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. **Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 ao item/grupo cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

2.5. O licitante que participar da licitação e não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, poderá configurar fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação das penalidades criminais e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.6. Poderão participar da licitação empresas reunidas em consórcio, desde que atenda ao item 2.1., de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto, devendo ser observadas as seguintes exigências:

2.6.1 A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

2.6.2. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

2.6.3. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, do subitem a seguir;

2.6.4. A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

2.6.5. Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.7. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br>.

2.7.1. O uso da senha de acesso na plataforma eletrônica **Compras BR** é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campina Grande do Sul, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica **Compras BR**, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas de preços, lances e documentos de habilitação.

2.7.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma eletrônica **Compras BR**, poderá ser esclarecida diretamente no site <https://comprasbr.com.br> ou pelo telefone (67) 3303-2740.

2.8. **Não poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):**

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9.2. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. **Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo seu acompanhamento** no Compras BR: <https://comprasbr.com.br/> e no Portal de Transparência da Prefeitura: www.campinagrandedosul.pr.gov.br, locais em que serão divulgadas as eventuais republicações, retificações de edital, respostas a questionamentos, impugnações ou quaisquer outras ocorrências.
- 2.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.12. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DAS DECLARAÇÕES

- 3.1. O licitante deverá preencher, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de preenchimento.
- 3.2. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Campina Grande do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.4. Os licitantes deverão declarar nos campos disponíveis no sistema **Compras BR** que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.
- 3.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 3.6. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.
- 3.7. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário de abertura estabelecido.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração (chat) ou de sua desconexão.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar todas as declarações disponíveis no sistema **Compras BR**, sendo elas:
- **Declaro** que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - **Declaro** que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - **Declaro** que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - **Declaro** que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
 - **Declaro** que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - **Declaro** que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - **Declaro** para fins do disposto no inciso VI do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 3.11. Ainda, no cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, o licitante **deverá** assinalar "**NÃO**" no caso em que tenha ultrapassado o limite de faturamento estabelecido em Lei ou assinalar "**SIM**" no caso em que se declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do **tratamento favorecido às empresas enquadradas como ME/EPP**, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

- 3.11.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “**NÃO**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.
- 3.11.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**NÃO**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.13. A **falsidade de declaração prestada** objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, **caracterizará o crime** de que trata o art. 299 do **Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa.
- 3.14. O **licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento** da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública**, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Federal n.º 8.538/2015.
- 3.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (art. 12 inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21).

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 4.1. O licitante deverá preencher sua proposta inicial de preços no sistema **Compras BR**, informando em todos os campos disponíveis no sistema o valor unitário, valor total do item/grupo, valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
- 4.1.1. É vedada a identificação dos licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da licitação, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 4.1.2. O licitante **poderá**, no momento do preenchimento de sua proposta, anexar antecipadamente os seus documentos de habilitação, os quais só poderão ser acessados após o término da fase competitiva da licitação e, caso seja declarado vencedor, terá também a possibilidade de apresentá-los no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, na fase de habilitação.
- 4.2. Ao preencher sua proposta no sistema eletrônico **Compras BR**, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto estabelecido no Edital, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência - TR e seus anexos.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso do público, após o encerramento do envio de lances.

4.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no chat ou de sua desconexão.

4.12. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

4.13. A proponente deverá indicar nos documentos de proposta e/ou na habilitação a serem apresentados, os meios de contato (**endereço, telefones, e-mail, whatsapp e etc.**) para comunicação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública eletrônica, por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente e antecipadamente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema **Compras BR** disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (**Compras BR**), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento disposto no preâmbulo do Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será definido de forma individual por lote/item no sistema eletrônico Compras BR.**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.10.2. **A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a fase de lances será encerrada automaticamente.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico **Compras BR** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Caso haja desconexão do sistema **Compras BR** para o Agente de Contratação, a mesma analisará as circunstâncias como o tempo em que o sistema estará inoperante e demais condições operacionais e caso identifique que o andamento da sessão pública está sendo prejudicada, suspenderá a sessão de julgamento e comunicará aos licitantes participantes, quando for retomada a conexão, da nova data e horário de reabertura.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 5.16.2.2. Empresas brasileiras.
- 5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.16.3. Não sendo possível, ainda, a aplicação de todos os critérios de desempates acima, será realizado sorteio em sessão pública presencial entre os licitantes empatados a ser agendada pelo Agente de Contratação.
- 5.16.3.1. A sessão pública presencial do sorteio será gravada em áudio e vídeo e o link para acesso à gravação será informado na ata da sessão.
- 5.16.3.2. O Agente de Contratação conduzirá o sorteio com as seguintes sequências de procedimentos:
- I – os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;
 - II – antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;
 - III – os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;
 - IV – os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;
 - V – após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;
 - VI – os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;
 - VII – a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no link informando na ata da sessão do sorteio.
- 5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.17.2. A **negociação será realizada por meio do sistema (chat)**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes em campo próprio do sistema **Compras BR** (Valor Negociado).

- 5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.19. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.20. As ofertas são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.21. Após o encerramento da fase de lances e negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.21.1. Os valores ofertados e/ou negociados registrados no sistema eletrônico serão considerados como valores finais, não havendo necessidade de apresentação de propostas ajustadas, **exceto nos casos em que o Pregoeiro decidir realizar diligências quanto as especificações, marcas, modelos, garantia, prazos e demais condições da proposta ou nos casos de ajustes de valores unitários e totais, por conta de eventual forma de apuração “Global” ou “Global por Lote”, momento no qual será concedido prazo razoável ao licitante vencedor para apresentação da proposta ajustada.**

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

- 6.1. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital.
- 6.2. Será verificado a existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: **i) Tribunal de Contas da União – TCU** – no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica); **ii) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR** - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar).
- 6.2.1. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar **se restringem expressamente ao ente federativo que aplicou a penalidade** (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **abrange o âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (art. 156, IV e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.3. O Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Edital e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências (**cópias de Notas Fiscais, Notas de Empenho, Planilha de Composição de Custos e outros documentos hábeis**) para aferir a exequibilidade da proposta vencedora e/ou exigir que o licitante vencedor apresente **DECLARAÇÃO**, por meio do sistema eletrônico ComprasBR (www.comprasbr.com.br) ou por e-mail (licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), declarando que:
- a) O custo do objeto ofertado não ultrapassa o valor da proposta final;**
 - b) Os custos de oportunidade são capazes de justificar o vulto da oferta;**
 - c) O valor final ofertado é exequível.**
- 6.6. Para fins de análise da proposta vencedora quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá realizar diligências com a Secretaria Municipal requisitante.
- 6.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e Termo de Referência;
 - 6.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - 6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
 - 6.7.5. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

7.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

7.1.2. O Agente de Contratação concederá ao licitante vencedor o prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos**, para apresentação dos seus documentos de habilitação e/ou complementação, podendo tal prazo ser alargado.

7.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos de habilitação pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos arquivos para o e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, sendo os arquivos disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br) para os demais licitantes interessados acessarem.

7.1.4. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;

b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.

7.1.5. Em caso de não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será **inabilitada** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.2. A documentação de habilitação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

7.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;**

7.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

7.3. A documentação de habilitação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

7.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias corridos** da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

7.3.1.1. **Emitir o documento no Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, POR EXEMPLO:** Empresas sediadas em Curitiba ou Região Metropolitana, solicitar a certidão no Ofício 1º Distribuidor de Curitiba no endereço eletrônico: <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/>.

7.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, que comprove:

7.3.2.1. Possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação; ou **alternativamente**

7.3.2.2. Que a licitante apresente declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento de todos os índices contábeis conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Solvência Geral (ISG)** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

Fórmula: $SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

Fórmula: $LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$

7.3.2.3. O enquadramento, que no caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3.3.1. No caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício para apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis.

7.3.4. Em atendimento ao artigo 1.078 do Código Civil, ocorrendo a sessão de abertura das propostas a partir de **01 de maio**, as empresas que não optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão, obrigatoriamente, apresentar o Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.3.5. Em atendimento às Instruções Normativas da Receita Federal, as empresas que **optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverão seguir a data limite definida pela IN vigente para entrega do Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.4. A documentação de habilitação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA** e, **se houver**, **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** consistirá em:

7.4.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, expedida pela Receita Federal, com data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias**.

7.4.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias**, se outro prazo não constar no documento.

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

7.4.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.4.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro do prazo de validade.

7.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

7.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

7.4.8. Além de assinalar todas as declarações disponíveis no sistema eletrônico de julgamento, o licitante deverá apresentar o **Anexo IV – Declaração Unificada**.

7.4.9. **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou executou serviços compatíveis com o lote disputado, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.

7.4.9.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá guardar **pertinência e proporcionalidade** com a modalidade efetivamente disputada, sendo vedadas exigências excessivas ou dissociadas do objeto.

7.4.9.2. Para fins de aferição da qualificação técnico-operacional, será admitida a comprovação de experiência anterior compatível com o item licitado, podendo ser considerado o **somatório de atestados**, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução de serviços da mesma natureza ou equivalentes.

7.4.9.3. Para fins de comprovação da experiência, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de **aulas, oficinas, treinamentos, atividades pedagógicas, esportivas, artísticas, culturais, recreativas ou socioeducativas** compatíveis com a modalidade licitada, ainda que sob nomenclatura semelhante ou equivalente.

7.4.9.4. No caso de participação de **MEI** ou de licitante que execute diretamente os serviços, será admitida a apresentação de atestado(s) em nome do próprio titular, inclusive relativos a experiências anteriores como pessoa física, desde que comprovada a pertinência com o item disputado e a execução direta do objeto.

7.4.9.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, a identificação do emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução e os quantitativos correspondentes, além de informações suficientes para eventual diligência destinada à verificação de autenticidade.

7.4.9.6. Caso necessário, o Agente de Contratação poderá promover diligência para verificar a veracidade e a suficiência dos documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, declarações do contratante, relatórios de execução ou outros documentos idôneos.

7.4.10. Para fins de qualificação técnica dos profissionais que ministrarão as oficinas, será exigida comprovação de **formação, capacitação ou experiência compatível** com a modalidade do item disputado, admitidos os documentos equivalentes previstos no edital.

7.4.10.1. Para as modalidades de **Atletismo, Corrida de Orientação, Ginástica, Ginástica Artística e Rítmica e Pilates**, será exigido certificado de conclusão de curso superior compatível com a área de atuação, especialmente **Educação Física**, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, quando aplicável.

7.4.10.2. Para as modalidades de **Capoeira, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e Muay Thai**, será exigido certificado, graduação, formação de instrutor ou documento equivalente emitido por entidade, federação, associação, academia ou instituição regularmente constituída, compatível com a atividade a ser desempenhada.

7.4.10.3. Para as modalidades de **Ballet e Dança Contemporânea**, será exigido certificado de curso superior, técnico, profissionalizante ou documento equivalente compatível com a área de dança.

7.4.10.4. Para a modalidade de **Desenho em Quadrinhos**, será exigido certificado de curso superior, técnico, profissionalizante ou documento equivalente compatível com **Educação Artística, Artes Visuais, Ilustração, Design** ou área correlata.

7.4.10.5. Para a modalidade de **Coral/Canto**, será exigido certificado de curso superior, técnico, profissionalizante ou documento equivalente compatível com **Canto, Música** ou área correlata.

7.4.10.6. Para a modalidade de **Violão**, será exigido certificado de curso superior, técnico, profissionalizante ou documento equivalente compatível com **Música, Violão** ou área correlata.

7.4.10.7. Para a modalidade de **Teatro**, será exigido certificado de formação técnica, curso superior ou documento equivalente compatível com **Teatro, Artes Cênicas** ou área correlata.

7.4.10.8. Para as modalidades de **Artesanato, Dança de Rua, Dança Livre, Informática e Yoga**, será exigido certificado, curso, capacitação, formação de instrutor ou documento equivalente compatível com a área de atuação.

7.4.10.9. Para a função de **Monitor Social Pedagógico**, será exigido certificado de conclusão de curso superior em **Pedagogia** ou documento equivalente compatível com a atividade pedagógica a ser desenvolvida.

7.4.10.10. O licitante deverá apresentar **declaração de que dispõe de pessoal mínimo necessário** à perfeita e completa execução do objeto da licitação, conforme modelo do edital. Parágrafo único. No caso de **MEI**, será admitida declaração de execução direta pelo próprio titular, sem exigência de equipe mínima.

7.4.10.11. Para fins de participação de **MEI**, a qualificação técnica poderá ser comprovada em nome do próprio titular, desde que este seja o responsável pela execução direta dos serviços e atenda aos requisitos deste Termo de Referência.

7.4.10.12. O não atendimento das exigências de habilitação ou qualificação implicará a **inabilitação** do licitante em relação ao item correspondente, nos termos da legislação aplicável.

7.4.11. Para fins de comprovação da capacidade de execução do objeto, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo fixado no edital, a **indicação do profissional responsável pela execução dos serviços** relativos ao item adjudicado, com qualificação compatível com a respectiva modalidade.

7.4.11.1. A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ser realizada por uma das seguintes formas, quando aplicável:

a) contrato social, no caso de sócio;

b) carteira de trabalho, nas folhas em que constem os dados pessoais e o registro do empregado;

c) contrato de prestação de serviço;

d) contrato preliminar de trabalho ou de prestação de serviço;

e) prova de eleição como diretor da proponente;

f) declaração de execução direta pelo próprio titular, no caso de **MEI** ou pessoa física.

8.16.2. Os profissionais indicados deverão possuir **qualificação compatível** com a atividade a ser desenvolvida, conforme exigências previstas no Anexo II.I.

7.4.12. Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVO)**.

Obs: O agendamento da visita técnica deverá ser feito através do **telefone 3162-7234**, em **até 96 (noventa e seis) horas antes** da abertura da licitação.

Caso o interessado opte por não realizar a visita, o representante legal da empresa deverá emitir DECLARAÇÃO assumindo todos os riscos (ANEXO V).

- o *Com a emissão da Declaração, não serão aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes.*

7.4.13. Declaração de indicação do profissional responsável pela execução dos serviços licitados para o lote arrematado, conforme constante no **MODELO ANEXO II**.

7.5. **Em caso de não envio dos documentos de habilitação** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será **INABILITADA** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.6. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio de campo específico do sistema **Compras BR**, para:

7.6.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

7.6.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

7.6.4. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacoes@pmcgs.pr.gov.br, devendo, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município.

7.7. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

7.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.8. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

7.9. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta presente alguma restrição.**

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

7.9.2.1. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante remanescente deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;

b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.

7.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **90 (noventa) dias corridos**.

7.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para classificação e habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.14. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão.

7.13. Os documentos de habilitação do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s), ficarão disponíveis para acesso público no sistema eletrônico **Compras BR** e no **Portal de Transparência** do Município de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

7.14. Será verificado se o licitante declarou no sistema eletrônico **Compras BR** que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.14.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.15. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

7.15.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

7.15.2. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Departamento de Compras, situada na Praça Bento Munhoz da Rocha, 30, Centro, Campina Grande do Sul, Paraná, CEP: 83.430-000, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

7.16. O não atendimento das exigências deste Edital implicará na inabilitação do licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas, análise de amostras e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema **Compras BR**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma.

8.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 8.1 deverá apresentar, **em momento único**, as **razões recursais**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

8.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as **contrarrazões**, também via sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação das razões recursais.

8.1.4. Se por alguma razão técnica os licitantes não conseguirem apresentar as razões recursais e as contrarrazões por meio do sistema eletrônico **Compras BR**, os mesmos poderão apresentá-las por e-mail (licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), dentro do prazo concedido no sistema, sendo o documento disponibilizado para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município.

8.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório digitalizado na íntegra.

8.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico Compras BR durante o julgamento do processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro (chat) ou de sua desconexão.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

9.2. Compete ao Agente de Contratação, auxiliado, caso seja necessário, pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

9.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

9.4.1. O Agente de Contratação, auxiliado, caso seja necessário, pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/> e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

9.6. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivado pelo Agente de Contratação ou Secretaria requisitante.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo poderá ser concedida em virtude da necessidade de análise técnica por parte da Secretaria Requisitante e/ou Assessoria Jurídica, o que poderá demandar mais tempo na resposta.

9.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a seu ver a teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das propostas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o **contrato**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do **contrato**, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

11.1.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do **contrato** no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante remanescente deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;

b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.

11.2. Por ocasião da assinatura do **contrato**, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **contrato** no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do **contrato**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2. As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 11.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o **contrato**, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 12.1.

12.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/> implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente processo licitatório por parte da licitante.

13.2. Em qualquer fase do processo licitatório, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica.

13.4. As decisões do Agente de Contratação serão fundamentadas e registradas no sistema eletrônico para o acompanhamento em tempo real por todos os participantes e cidadãos.

13.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do processo licitatório serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

13.6. O andamento, julgamento, adjudicação e a homologação do presente processo licitatório poderão ser consultados por qualquer cidadão no sistema eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>.

13.7. O Edital, propostas, documentos de habilitação, ata da sessão e demais informações e documentos também poderão ser consultados no Portal de Transparência do Município - <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

13.8. O processo licitatório digitalizado na íntegra ficará disponível, em tempo hábil, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul no endereço eletrônico <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

13.8.1. Para acesso ao processo digitalizado na íntegra, selecione a opção "Licitações", escolha o processo licitatório e clique na aba "**Edital/Documentos**" ou "**Mídias**".

13.9. Caso surjam dúvidas no transcorrer do certame, os licitantes poderão entrar em contato pelo telefone: **(41) 3162-7000 – 7020 – 7013** ou apresentar e-mail: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br.

13.10. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico Compras BR, inclusive mensagens via "chat", sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida ou de sua desconexão.

13.13. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná, com exclusão de qualquer outro.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. Considerando que o planejamento da contratação tem início a partir da identificação de uma necessidade ou de um problema da Administração, a ser evidenciado no documento da fase de planejamento denominado “**Estudo Técnico Preliminar – ETP**”, o qual define, obrigatoriamente: “*A descrição da necessidade da contratação*”, “*Estimativas das quantidades para a contratação*”, “*Estimativa do valor da contratação*”, “*Justificativas para o parcelamento ou não da contratação*” e o “*Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*”, além de outras definições de forma facultativa e, haja vista que tal documento, ao ser incluído como anexo no presente Edital, poderia conflitar com os tópicos constantes no documento Termo de Referência – TR, gerando contradições e informações discordantes entre si e, em atendimento ao **Acórdão nº 2273/2024–Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU e à Lei Federal nº 14.133/21**, esclarecemos que o documento Estudo Técnico Preliminar – ETP, por mais que não esteja anexado no presente Edital, poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes), Sistema Eletrônico de Julgamento Compras BR (www.comprasbr.com.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncpl).

15.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.2.1. **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**, a proposta inicial deverá ser preenchida, obrigatoriamente, de forma eletrônica no sistema eletrônico Compras BR e anexada, facultativamente, no sistema, conforme modelo.

15.2.2. **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, somente para conhecimento dos licitantes.

15.2.3. **ANEXO II.I – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS**, somente para conhecimento dos licitantes.

15.2.4. **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL**, deverá ser enviado junto aos documentos de habilitação.

15.2.5. **ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, a ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação (em caso da realização da visita).

15.2.6. **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA FORMAL DE VISITA TÉCNICA**, a ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação (em caso da não realização da visita).

15.2.7. **ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**, somente para conhecimento dos licitantes.

15.2.8. **ANEXO VII - DECLARAÇÃO UNIFICADA**, a ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

Campina Grande do Sul, 04 de maio de 2026.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2026

IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

Pregão Eletrônico nº.	34/2026
Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS E ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS E RECREATIVAS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ESPECIALMENTE NO CRAS, E AO PÚBLICO ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, VISANDO AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E À INCLUSÃO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor Total da Proposta	R\$ 2.526.329,16 (Dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)
Prazo de validade da proposta:	180 (cento e oitenta) dias
Prazo de entrega/execução	As aulas serão ministradas semanalmente , nos períodos da manhã, tarde e noite , observando-se, em regra, a seguinte organização: a) período da manhã: das 08h às 12h ; b) período da tarde: das 13h30 às 17h30 ; c) período da noite: das 18h às 22h . As aulas terão duração de 1 (uma) hora por turma , com estimativa de 10 a 30 alunos por turma , a depender da modalidade, da capacidade do espaço disponibilizado e da demanda efetiva da unidade de atendimento.
Local da entrega/execução	O total de horas contratadas será distribuído entre as localidades de acordo com a demanda efetiva , a procura dos alunos , a formação das turmas e a necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Demais informações vide item 5 do Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representante:	
Telefone:	
E-mail:	

PLANILHA – QUANTIDADE – ESPECIFICAÇÕES – VALORES MÁXIMOS

Lote	Participação	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
1	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE ARTESANATO	H/A	2.858	62,34	178.167,72
2	EXCLUSIVA MEI/ME/EPP	AULA DE ATLETISMO	H/A	966	45,00	43.470,00
3	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE BALLET	H/A	2.858	59,01	168.650,58
4	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE CORAL	H/A	1.439	80,33	115.594,87
5	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE CAPOEIRA	H/A	1.912	68,67	131.297,04
6	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO	H/A	1.439	77,67	111.767,13
7	EXCLUSIVA MEI/ME/EPP	AULA DE DANÇA CONTEMPORÂNEA	H/A	966	45,00	43.470,00
8	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE DANÇA DE RUA	H/A	1.912	64,72	123.744,64
9	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE DANÇA LIVRE	H/A	1.912	78,59	150.264,08
10	EXCLUSIVA MEI/ME/EPP	AULA DE DESENHOS EM QUADRINHOS	H/A	966	69,96	67.581,36
11	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE GINÁSTICA	H/A	1.912	67,47	129.002,64
12	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE GINÁSTICA ARTÍSTICA E RÍTMICA	H/A	1.912	48,39	92.521,68
13	EXCLUSIVA MEI/ME/EPP	AULA DE INFORMÁTICA	H/A	966	50,65	48.927,90
14	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULAS DE JIU JITSU	H/A	1.439	77,33	111.277,87
15	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE JUDÔ	H/A	966	83,67	80.825,22
16	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE KARATÊ	H/A	2.858	68,17	194.829,86
17	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE MUAY THAI	H/A	1.439	72,58	104.442,62
18	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE PILATES	H/A	1.912	53,25	101.814,00
19	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE TEATRO	H/A	1.439	73,00	105.047,00
20	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE VIOLÃO	H/A	2.385	69,67	166.162,95

Lote	Participação	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total R\$
21	AMPLA CONCORRÊNCIA	AULA DE YOGA	H/A	2.858	65,00	185.770,00
22	EXCLUSIVA MEI/ME/EPP	MONITOR SOCIAL PEDAGÓGICO	HR	1.912	37,50	71.700,00

OBSERVAÇÕES:

- A licitante deverá cadastrar sua proposta inicial, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico Compras BR (www.comprasbr.com.br).
- Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- A proposta inicial impressa, poderá, ser anexada no sistema Compras BR (www.comprasbr.com.br), em modelo próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, contendo as informações conforme Anexo I – Modelo de Proposta.
- O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor, após o encerramento da disputa de lances, a apresentação da proposta ajustada.
- O licitante deverá atender todas as condições contidas no Anexo I, como: prazos de entrega/execução, validade da proposta, vigência, forma de apuração, local de entrega e as demais condições e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Minuta do instrumento contratual.
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXX de 2026.

**Representante legal
Razão Social Empresa
CNPJ**

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, A VIGÊNCIA E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/21)

1.1. O objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS E ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS E RECREATIVAS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ESPECIALMENTE NO CRAS, E AO PÚBLICO ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, VISANDO AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E À INCLUSÃO SOCIAL.**

1.2. A natureza da contratação se enquadra como **SERVIÇO**, por meio de **CONTRATO**.

1.2.1. **O serviço é enquadrado como continuado** tendo em vista que se destina à oferta regular, sucessiva e planejada de aulas e oficinas voltadas ao atendimento dos usuários da proteção social básica e do público atendido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cuja interrupção comprometeria a continuidade das ações socioassistenciais, esportivas, artísticas, culturais e de inclusão social desenvolvidas pelo Município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de execução contínua, a organização das turmas e cronogramas, a previsibilidade administrativa e a maior eficiência na gestão contratual.

1.3. A modalidade da contratação será **PREGÃO ELETRÔNICO**.

1.3.1. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.3.2. Forma de apuração: **POR ITEM**.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **COMUNS**, conforme justificativa constante do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O quantitativo total estimado é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD SEMANAL	QTD MENSAL	QTD ANUAL	HORAS EXTRAS	TOTAL
01	AULA DE ARTESANATO	HORA/AULA	60	258	2838	20	2858
02	AULA DE ATLETISMO	HORA/AULA	20	86	946	20	966
03	AULA DE BALLET	HORA/AULA	60	258	2838	20	2858
04	AULA DE CORAL	HORA/AULA	30	129	1419	20	1439
05	AULA DE CAPOEIRA	HORA/AULA	40	172	1892	20	1912
06	AULA DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO	HORA/AULA	30	129	1419	20	1439
07	AULA DE DANÇA CONTEMPORÂNEA	HORA/AULA	20	86	946	20	966

08	AULA DE DANÇA DE RUA	HORA/ AULA	40	172	1892	20	1912
09	AULA DE DANÇA LIVRE	HORA/ AULA	40	172	1892	20	1912
10	AULA DE DESENHO EM QUADRINHOS	HORA/ AULA	20	86	946	20	966
11	AULA DE GINÁSTICA	HORA/ AULA	40	172	1892	20	1912
12	AULA DE GINÁSTICA ARTÍSTICA E RÍTMICA	HORA/ AULA	40	172	1892	20	1912
13	AULA DE INFORMÁTICA	HORA/ AULA	20	86	946	20	966
14	AULA DE JIU-JITSU	HORA/ AULA	30	129	1419	20	1439
15	AULA DE JUDÔ	HORA/ AULA	20	86	946	20	966
16	AULA DE KARATÊ	HORA/ AULA	60	258	2838	20	2858
17	AULA DE MUAY THAI	HORA/ AULA	30	129	1419	20	1439
18	AULA DE PILATES	HORA/ AULA	40	172	1892	20	1912
19	AULA DE TEATRO	HORA/ AULA	30	129	1419	20	1439
20	AULA DE VIOLÃO	HORA/ AULA	50	215	2365	20	2385
21	AULA DE YOGA	HORA/ AULA	60	258	2838	20	2858
22	MONITOR SOCIAL PEDAGÓGICO	HORA/ AULA	40	172	1892	20	1912

1.7. A vigência do **Contrato** será de **12 (doze) meses**, contada a partir de sua expedição ou até o término das quantidades contratadas, com fulcro no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.7.1. Havendo interesse da Administração, será admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.7.2. Justifica-se o prazo de vigência contratual compatível com a natureza do objeto, por se tratar de serviço contínuo, destinado à execução regular de aulas e oficinas ao longo do exercício, com necessidade de organização prévia de turmas, definição de cronogramas, acompanhamento da execução, reposição de profissionais quando necessária e realização de atividades complementares, como festivais, apresentações e eventos integrativos. A duração de 12 (doze) meses mostra-se adequada para assegurar continuidade, estabilidade e eficiência na prestação dos serviços, admitida a prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/21)

2.1. As razões pelas quais a contratação é necessária, encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento no qual consta a descrição da necessidade e demais tópicos norteadores da contratação, expedido em **09/03/2026** e que acompanha o processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar – ETP, expedido em **09/03/2026** e que acompanha o processo.

4. REQUISITOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de **sustentabilidade ambiental** eventualmente previstos na descrição do objeto, a futura contratada deverá observar, quando aplicável e de forma compatível com a natureza dos serviços, os seguintes requisitos, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 1.949/2023** e nas diretrizes de **contratações sustentáveis**:

4.1.1. Adotar práticas de **uso racional de recursos** durante a execução contratual, especialmente quanto ao consumo de **água, energia elétrica** e materiais de apoio eventualmente utilizados nas atividades.

4.1.2. Evitar **desperdícios** na utilização dos espaços públicos, insumos e materiais empregados na execução dos serviços, promovendo condutas compatíveis com a **eficiência ambiental** e o **consumo consciente**.

4.1.3. Assegurar o **descarte ambientalmente adequado** dos resíduos eventualmente gerados por sua atuação, observando a legislação aplicável e as rotinas de coleta e destinação adotadas pelo Município.

4.1.4. Dar preferência, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, ao uso de **materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental**, evitando a utilização desnecessária de materiais descartáveis.

4.1.5. Adotar práticas de **redução de resíduos** durante a execução das atividades, inclusive mediante uso racional de papel, impressões, embalagens e materiais de consumo, quando houver.

4.1.6. Organizar, sempre que possível, a execução dos serviços de forma a promover **eficiência logística**, com racionalização de deslocamentos entre os polos/localidades de atendimento, contribuindo para redução indireta do consumo de combustíveis e das emissões associadas ao transporte.

4.1.7. Fornecer aos profissionais alocados na execução, quando exigido pela natureza da atividade, os **equipamentos de proteção individual – EPI** adequados, observando as normas de **segurança e saúde** aplicáveis.

4.1.8. Orientar seus profissionais, quando pertinente, quanto à adoção de **boas práticas de sustentabilidade** relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de recursos públicos e à destinação adequada de resíduos.

4.1.9. Cumprir a **legislação ambiental aplicável** à execução do objeto, bem como observar normas municipais e rotinas internas relacionadas ao uso dos espaços públicos e ao gerenciamento de resíduos, quando cabível.

4.2. Considerando a natureza predominantemente de **serviço** do objeto, não se mostram, em princípio, pertinentes exigências específicas relacionadas a **logística reversa, certificação INMETRO, restrição**

de substâncias perigosas, embalagens individuais, pilhas e baterias, equipamentos de limpeza, reaproveitamento de água da chuva ou uso obrigatório de fontes de energia renovável, salvo se houver, em casos pontuais, fornecimento acessório de materiais que justifique tecnicamente tais exigências.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3. Na presente contratação **não será admitida a indicação de marca**, tendo em vista a natureza do objeto e a suficiência da descrição técnica das condições de execução, quantitativos e requisitos aplicáveis a cada item.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Na presente contratação **não haverá vedação de marca**, caso haja fornecimento acessório de materiais, desde que os itens eventualmente empregados atendam integralmente às especificações técnicas, funcionais e de qualidade de mercado.

Da exigência de amostra

4.5. Na presente contratação **não será exigida a apresentação de amostras**, por se tratar, predominantemente, de **prestação de serviços**, cujo adequado cumprimento poderá ser aferido por meio das exigências de habilitação, das obrigações contratuais, da fiscalização da execução e dos documentos exigidos para acompanhamento do objeto.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a **subcontratação da parcela principal do objeto**, consistente na **ministração das aulas, oficinas e atividades** contratadas, por se tratar de serviços cuja execução depende da **qualificação técnica**, da **aptidão profissional**, da **metodologia aplicada**, da **responsabilidade direta do contratado** e do efetivo controle da Administração sobre as condições de habilitação e execução assumidas no certame.

4.6.1. A vedação incide sobre a transferência, total ou parcial, da execução das **atividades-fim** a terceiros que não tenham sido submetidos à disputa e à verificação das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

4.6.2. A execução das aulas e oficinas deverá ocorrer sob **responsabilidade direta do licitante vencedor**, pessoa física ou jurídica, admitida a utilização de **estrutura própria**, inclusive de empregado regularmente vinculado, quando legalmente cabível, sem que isso configure subcontratação, desde que mantida a responsabilidade integral do contratado pela execução do objeto e observadas as exigências editalícias.

4.6.3. Poderão ser admitidas apenas contratações **acessórias ou auxiliares**, que não importem transferência da execução da atividade principal, tais como apoio administrativo, transporte, serviços contábeis ou outras atividades-meio, desde que não recaiam sobre a ministração das aulas, oficinas e atividades contratadas.

4.6.4. A vedação à subcontratação da atividade principal justifica-se pela natureza do objeto, que exige **execução personalizada, continuidade do atendimento, compatibilidade entre a qualificação apresentada na licitação e o profissional efetivamente alocado**, além de controle direto da Administração quanto à regularidade da prestação, à substituição de profissionais e ao cumprimento do plano de trabalho, cronogramas, frequência e relatórios.

Garantia da contratação (caução, seguro-garantia, fiança ou título de capitalização)

4.7. Não haverá exigência de **garantia da contratação**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, por não se verificar, no caso concreto, necessidade que justifique a imposição da medida, considerando a natureza do objeto, os riscos ordinários da contratação e a proporcionalidade da exigência.

Vistoria

4.8. A vistoria prévia dos locais de execução **não será obrigatória**, sendo facultada aos interessados, com a finalidade de proporcionar melhor conhecimento das condições, peculiaridades e dinâmica operacional dos espaços públicos em que os serviços poderão ser executados.

4.9. A Administração disponibilizará **datas e horários alternativos** para os interessados em realizar a vistoria, mediante prévio agendamento, de forma a não restringir a competitividade do certame.

4.10. Para a realização da vistoria, o representante da interessada deverá estar devidamente identificado, apresentando **documento de identidade** e, quando for o caso, documento expedido pela empresa que comprove sua vinculação ou autorização para tal finalidade.

4.10.1. A vistoria terá por finalidade possibilitar ao interessado conhecimento prévio das condições dos locais de execução, especialmente quanto à distribuição territorial dos polos de atendimento, às características dos espaços públicos utilizados e às condições gerais de acesso.

4.10.2. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado pela Administração, que prestará as informações necessárias sobre os locais e registrará sua realização, quando solicitada pelo interessado.

4.11. Caso o interessado opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar **declaração formal** de que tem ciência das condições de execução e assume total responsabilidade por sua proposta, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento das características dos locais como fundamento para descumprimento contratual ou pleito de alteração das condições pactuadas.

4.12. A não realização da vistoria **não impedirá a participação no certame**, tampouco poderá servir de fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto aos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes da execução conforme as condições previstas no edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei Federal nº 14.133/21)

Condições de execução dos serviços

5.1. A execução do objeto terá início após a emissão da **Nota de Empenho** e/ou assinatura do instrumento contratual, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

5.2. Os serviços consistem na **prestação continuada de aulas, oficinas e atividades socioassistenciais, esportivas, artísticas, culturais, recreativas e pedagógicas**, a serem executadas conforme a demanda da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, nos equipamentos públicos destinados ao atendimento da população usuária dos programas e ações desenvolvidos pelo Município.

5.3. As aulas serão ministradas nos equipamentos públicos da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, localizados nos bairros **Jardim Paulista, Jardim Flórida, Jardim Santa Rita de Cássia, Jardim Santa Rosa, João Paulo II, Sede (Centro), Paiol de Baixo e Araçatuba, Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR**
CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

atendendo, em média, **3.500 (três mil e quinhentos) alunos por ano**. A distância das localidades em relação à sede do Município varia entre **8 (oito) e 50 (cinquenta) quilômetros**.

5.4. O total de horas contratadas será distribuído entre as localidades de acordo com a **demandafefetiva**, a **procura dos alunos**, a formação das turmas e a necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.5. As aulas serão ministradas **semanalmente**, nos períodos da **manhã, tarde e noite**, observando-se, em regra, a seguinte organização:

- a) período da manhã: das **08h às 12h**;
- b) período da tarde: das **13h30 às 17h30**;
- c) período da noite: das **18h às 22h**.

5.6. O horário de execução dos serviços poderá ser ajustado, se necessário, dentro do horário normal de funcionamento de cada unidade em que as oficinas forem realizadas, conforme a dinâmica do atendimento e o interesse da Administração.

5.7. As aulas terão duração de **1 (uma) hora por turma**, com estimativa de **10 a 30 alunos por turma**, a depender da modalidade, da capacidade do espaço disponibilizado e da demanda efetiva da unidade de atendimento.

5.8. Os serviços deverão obedecer aos **dias, horários, tempo de duração e localidades** estabelecidos pela Contratante, podendo esta alterá-los, a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, mediante comunicação prévia à Contratada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

5.9. O número de aulas e o quantitativo de horas previstos têm caráter **estimativo**, não se obrigando a Administração à contratação ou utilização integral de todo o quantitativo licitado, uma vez que a execução dependerá da demanda efetiva dos usuários, da organização das turmas, da disponibilidade dos espaços públicos e da conveniência administrativa.

5.10. O índice de cálculo para **hora/aula mensal e anual** será obtido mediante multiplicação da carga horária semanal por **4,3 (quatro vírgula três) semanas**, conforme metodologia adotada para estimativa dos quantitativos.

5.11. Além da grade regular de aulas, poderão ocorrer, ao final do ano, **Festivais Artísticos e Esportivos**, bem como apresentações, competições, ensaios, reposições e atividades integrativas, que demandarão carga horária complementar para organização e acompanhamento dos alunos, inclusive fora do horário normal de aulas.

5.12. Esporadicamente, poderão ser necessárias atividades aos **finais de semana** e/ou participação em eventos esportivos, artísticos, culturais e institucionais, dentro da carga horária prevista para cada item.

5.13. As aulas deverão ser ministradas de acordo com **Plano de Trabalho** aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, contendo, no mínimo, a metodologia de execução, a organização das turmas, o conteúdo programático, o cronograma de atividades e a forma de acompanhamento dos participantes.

5.14. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes pedagógicas, metodológicas e operacionais estabelecidas pela Administração para cada modalidade, cabendo à Contratada adequar a prestação às orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.15. As propostas de aulas deverão contemplar atividades **práticas e teóricas** que promovam experimentação, vivência e reflexão acerca dos conteúdos trabalhados.

5.16. As turmas serão formadas conforme a demanda, tendo como público-alvo **crianças, adolescentes, adultos e idosos**, incluídos no **Programa Bolsa Família, CADÚnico**, usuários encaminhados pelo **CRAS** e pela área da **saúde** para oficinas terapêuticas e atividades correlatas.

5.17. Uma vez ao mês, as oficinas deverão contemplar ações de **qualificação social**, desenvolvidas em conjunto com a equipe do **CRAS**, podendo abordar, entre outros, os seguintes temas:

- a) valores humanos, ética e cidadania;
- b) educação ambiental, higiene pessoal e promoção da qualidade de vida;
- c) formação de cooperativas e direitos trabalhistas;
- d) empreendedorismo;
- e) autoestima e autonomia.

5.18. As modalidades a serem executadas abrangem, entre outras, **Artesanato, Atletismo, Ballet, Coral, Capoeira, Corrida de Orientação, Dança Contemporânea, Dança de Rua, Dança Livre, Desenho em Quadrinhos, Ginástica, Ginástica Artística e Rítmica, Informática, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê, Muay Thai, Pilates, Teatro, Violão, Yoga e Monitor Social Pedagógico**, devendo cada item observar o público-alvo, os objetivos específicos e a metodologia definida pela Administração.

Metodologia de avaliação da prestação dos serviços

5.19. Os serviços deverão ser executados com base em parâmetros mínimos de **qualidade, regularidade, assiduidade e compatibilidade com o plano de trabalho**, observando-se os indicadores definidos pela Administração para fins de acompanhamento contratual.

5.20. A fiscalização da execução contratual ocorrerá mediante:

- a) acompanhamento **in loco**;
- b) verificação do **cumprimento dos horários e cronogramas**;
- c) conferência da **frequência dos profissionais**;
- d) análise dos **relatórios mensais de execução**;
- e) registro de ocorrências e adoção das providências cabíveis.

5.21. A Contratada deverá manter **controle de frequência** dos profissionais alocados na execução do objeto, bem como apresentar **relatórios mensais**, contendo a consolidação da carga horária executada, as atividades desenvolvidas e outras informações necessárias ao acompanhamento contratual.

5.22. Em caso de ausência, impedimento ou desligamento do profissional vinculado à execução do objeto, a Contratada deverá providenciar sua **substituição em tempo hábil**, de forma a não comprometer a continuidade do serviço, observadas as exigências de qualificação compatíveis com a modalidade correspondente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.23. Considerando a natureza predominantemente de **prestação de serviços**, não se aplicam, em regra, exigências típicas de **manutenção e assistência técnica** próprias de bens e equipamentos.

5.24. A continuidade da solução contratada será assegurada mediante:

- a) cumprimento do **plano de trabalho**;
- b) observância dos **cronogramas e horários**;
- c) apresentação dos **relatórios de acompanhamento**;
- d) substituição tempestiva de profissionais, quando necessária;
- e) atendimento às determinações da fiscalização contratual.

5.25. O prazo de garantia dos serviços, no que couber, é aquele previsto na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais aplicáveis.

Obrigações da Contratada

5.26. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

5.26.1. Prestar os serviços na forma contratada, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.26.2. Responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, fornecendo o suporte técnico e administrativo necessário ao regular desenvolvimento das atividades.

5.26.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

5.26.4. Comunicar imediatamente à Administração, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

5.26.5. Prestar os esclarecimentos necessários sobre a execução do objeto, sempre que solicitados pela Administração.

5.26.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante.

5.26.7. Cumprir todas as exigências legais aplicáveis à execução do objeto, inclusive as de natureza **trabalhista, tributária, previdenciária, ambiental** e de **segurança do trabalho**, responsabilizando-se integralmente por seu inadimplemento.

5.26.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, em razão da execução contratual, por culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

5.26.9. Não transferir a terceiros a execução da **atividade principal** do objeto, consistente na ministração das aulas, oficinas e atividades contratadas, observado o disposto no item **4.6** deste Termo de Referência.

5.26.10. Fiscalizar internamente o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

5.26.11. Substituir, em tempo hábil, profissional cuja atuação se revele inadequada, insuficiente ou incompatível com a execução do objeto, inclusive quando houver solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo o substituto apresentar qualificação compatível com a atividade a ser desempenhada.

5.26.12. Nos casos de contratação de **MEI**, será admitida a execução direta dos serviços pelo próprio titular, sem obrigatoriedade de manutenção de quadro de funcionários, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica previstos neste Termo de Referência.

Obrigações da Contratante

5.27. Constituem obrigações da Contratante:

5.27.1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e deste Termo de Referência.

5.27.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

5.27.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.27.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

5.27.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e condições estabelecidas no contrato.

5.27.6. Zelar para que, durante toda a vigência contratual, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.27.7. Compete à Prefeitura Municipal, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**:

- a) disponibilizar a **estrutura física** necessária à realização das aulas e oficinas;
- b) organizar a distribuição das turmas, horários e localidades;
- c) providenciar os mecanismos de **controle e fiscalização** da execução;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades e orientar a execução conforme o interesse público;
- e) disponibilizar, quando assim definido pela Administração, materiais e equipamentos de apoio indispensáveis ao funcionamento das aulas e oficinas.

6. MODELO DE GESTÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com as normas da **Lei nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Município e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de **mensagem eletrônica**, ofício, notificação ou outro meio idôneo de comunicação oficial para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que constatada necessidade relacionada à execução do objeto, ao cumprimento de cronogramas, à substituição de profissionais, à regularização de falhas ou ao atendimento das determinações da fiscalização.

6.5. Após a assinatura do instrumento contratual, o Município poderá convocar o representante da Contratada para **reunião inicial**, destinada à apresentação do plano de fiscalização, dos fluxos de comunicação, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, da forma de aferição dos resultados, do cronograma inicial de execução, da apresentação do **Plano de Trabalho**, quando cabível, e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato **ANDRESSA MARIA KICHE COSTACURTA** e pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021** e da **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023**, ratificada pelo **Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**.

Fiscalização Técnica

6.7. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do contrato para verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observando e executando as demais atribuições previstas em regulamento.

6.7.1. O Fiscal Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, inadequações ou defeitos observados.

6.7.2. A fiscalização técnica será realizada por servidor designado, que acompanhará e registrará todas as etapas da execução, verificando, entre outros aspectos, o cumprimento dos **dias, horários, locais e cronogramas** definidos, a compatibilidade entre o serviço prestado e a modalidade contratada, a **assiduidade dos profissionais**, a regularidade das aulas e oficinas, o cumprimento do **Plano de Trabalho**, a apresentação dos **relatórios mensais** e a adequação da execução às orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.7.3. Identificada qualquer inexactidão, irregularidade ou desconformidade na execução, o Fiscal Técnico emitirá notificação para a correção da prestação do serviço, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

6.7.4. O Fiscal Técnico informará à Gestora, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas e condições pactuadas, o Fiscal Técnico comunicará o fato imediatamente à Gestora.

6.7.6. O Fiscal Técnico comunicará à Gestora, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências necessárias.

Fiscalização Administrativa

6.8. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, os apostilamentos, os termos aditivos e demais aspectos administrativos da execução contratual, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário, observadas as atribuições regulamentares.

6.8.1. Caso ocorram descumprimentos contratuais ou irregularidades administrativas, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema e reportará à Gestora para adoção das providências cabíveis, quando a situação ultrapassar sua competência.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às demais normas contidas na **Instrução Normativa Conjunta Municipal nº 07/2023**, ratificada pelo **Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023**.

6.10. O Fiscal Administrativo deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando o valor dimensionado, a carga horária efetivamente executada e os termos contratuais.

Gestão do Contrato

6.11. A Gestora, **Sra. Leile Bednartczuk Pontes**, coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo atualizados todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, inclusive quanto a ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais, prorrogações, notificações e demais atos pertinentes.

6.12. A Gestora acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua atribuição.

6.13. A Gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, bem como registrará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento, para adoção das providências cabíveis.

6.14. A Gestora emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos, especialmente quanto à **assiduidade**, à regularidade da prestação, ao cumprimento de horários, à apresentação de relatórios e à observância das determinações da Administração.

6.15. A Gestora adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, observado o procedimento legal e regulamentar pertinente.

6.16. Ao final da execução contratual, a Gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, os resultados obtidos, eventuais ocorrências verificadas e medidas recomendadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. Em relação a eventuais infrações e sanções administrativas, o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua estabelecerá o detalhamento das regras aplicáveis, sem prejuízo da incidência das disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Para fins de acompanhamento da execução, constituirão instrumentos mínimos de fiscalização:

- a) **controle de frequência** dos profissionais;
- b) **relatórios mensais de execução**;
- c) registros de ocorrências e notificações;
- d) verificação do cumprimento do **Plano de Trabalho**;
- e) acompanhamento **in loco**, quando necessário;
- f) conferência da carga horária efetivamente executada para fins de liquidação e pagamento.

6.19. O modelo de gestão do contrato observará, ainda, a natureza continuada do serviço e a necessidade de controle sobre a **substituição de profissionais**, a regularidade das aulas, o atendimento dos usuários, a distribuição entre os polos/localidades e o cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei Federal nº 14.133/21)

Recebimento e medição dos serviços

7.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, por intermédio da equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, com base na verificação da **carga horária efetivamente executada**, da regularidade da prestação e do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.2. Para fins de medição, serão considerados, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) **controle de frequência** dos profissionais;
- b) **relatórios mensais de execução**;
- c) verificação do cumprimento dos **dias, horários, locais e cronogramas** definidos pela Administração;
- d) conferência da compatibilidade entre os serviços prestados e a modalidade contratada;
- e) registro de ocorrências, faltas, substituições e demais intercorrências verificadas durante a execução.

7.3. O pagamento será devido apenas em relação às **horas-aula efetivamente realizadas e devidamente atestadas** pela fiscalização, observados os critérios deste Termo de Referência, sendo vedado o pagamento de horas não executadas, não comprovadas ou rejeitadas pela Administração.

7.4. Será indicada **retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando se constatar que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, total ou parcialmente, as atividades contratadas;

- c) executou os serviços com qualidade inferior à mínima exigida;
- d) deixou de utilizar os recursos humanos necessários à adequada execução;
- e) descumpriu horários, cronogramas, locais de atendimento ou demais condições estabelecidas no contrato.

7.5. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá **mensalmente**, mediante conferência inicial da execução realizada no período, juntamente com a documentação apresentada pela Contratada, para efeito de posterior verificação de conformidade com este Termo de Referência, com o contrato e com a proposta vencedora.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pela fiscalização e pela gestão contratual, da **qualidade da prestação**, da **quantidade de horas efetivamente executadas**, da regularidade documental e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante emissão de **termo detalhado** ou documento equivalente de ateste.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da medição enquanto houver pendências relevantes, inconsistências na execução, divergências de carga horária, ausência de documentos obrigatórios ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à **dimensão, qualidade ou quantidade** dos serviços prestados, deverá ser observado o teor do art. 143 da **Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal relativamente à **parcela incontroversa** da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento de cobrança apresentado.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, contratual, legal e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.11. Recebida a **Nota Fiscal** ou documento de cobrança equivalente, acompanhado do ateste da fiscalização e da documentação exigida, correrá o prazo de até **28 (vinte e oito) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável por igual período, na forma da legislação aplicável.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato ou instrumento equivalente;
- c) período de execução a que se refere;
- d) quantidade de horas medidas e valor a pagar;
- e) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência entre o valor cobrado e o valor efetivamente atestado, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Município.

7.14. A Nota Fiscal deverá ser apresentada **mensalmente**, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, acompanhada, no que couber, de:

- a) certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis;
- b) documentos de medição e ateste emitidos pela fiscalização;
- c) controle de frequência dos profissionais;
- d) relatórios mensais de execução;
- e) demais documentos exigidos pela Administração para comprovação da regularidade da execução.

7.15. A documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser comprovada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou pela documentação prevista no art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**.

7.16. A Administração deverá realizar as consultas necessárias para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público, inclusive por meio da **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** do TCU e da **Consulta de Impedidos de Licitar** do TCE/PR.

7.17. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.18. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive quanto à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de que, havendo efetiva execução da parcela incontroversa do objeto, o pagamento correspondente possa ser realizado na forma da lei.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente atestado, observada a conclusão da liquidação da despesa.

7.20. O pagamento será realizado **mensalmente**, de forma subsequente ao período de prestação dos serviços, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, considerando-se apenas as **horas-aula efetivamente realizadas e atestadas**, descontadas as horas não executadas, rejeitadas ou glosadas.

7.21. No caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária legalmente adotado pela Administração.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. A Contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove essa condição, quando exigível.

Do reajuste e do reequilíbrio econômico-financeiro

7.26. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, poderá ser reconhecido nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente nas situações previstas no art. 124 da **Lei nº 14.133/2021**.

7.27. O reajuste de preços será admitido caso a vigência contratual ultrapasse **12 (doze) meses**, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7.28. O reajuste observará a variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que venha a substituí-lo, na forma contratualmente prevista.

7.29. O contrato detalhará as regras aplicáveis ao reajuste e ao reequilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/21)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**.

8.1.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

8.1.2. A forma de apuração será **por item**.

Forma de prestação dos serviços

8.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**, considerando a remuneração por **hora-aula efetivamente executada**, na forma deste Termo de Referência.

Habilitação jurídica

8.3. O licitante deverá apresentar a documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme a legislação aplicável e as regras do edital, admitida a participação de **pessoa jurídica** e, quando expressamente permitido no instrumento convocatório, de **pessoa física**, observadas as exigências compatíveis com a natureza do item disputado.

8.3.1. No caso de **empresário individual**, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2. No caso de **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou empresa individual de responsabilidade limitada, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede ou no cartório competente, conforme o caso.

8.3.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**, deverá ser apresentado o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4. O licitante deverá apresentar os documentos referentes à **habilitação fiscal, social e trabalhista**, nos termos da legislação e do edital.

8.4.1. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, quando se tratar de pessoa jurídica.

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da certidão competente, dentro do prazo de validade.

8.4.4. Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, quando aplicável.

8.4.5. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **CNDT**, dentro do prazo de validade.

8.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, dentro do prazo de validade.

8.4.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, dentro do prazo de validade.

Qualificação econômico-financeira

8.5. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**, consistentes em:

8.5.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente à filial licitante, emitida dentro do prazo de validade ou, na ausência deste, em até 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

8.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou documentação equivalente admitida em lei, para comprovação da boa situação financeira da empresa, podendo ser exigido:

8.5.2.1. patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado do item ou dos itens adjudicados; ou, alternativamente,

8.5.2.2. demonstração do atendimento dos índices contábeis mínimos previstos no edital, mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil.

8.5.3. Na hipótese de licitante enquadrado em regime jurídico que dispense, total ou parcialmente, a apresentação de demonstrações contábeis, serão aceitos os documentos admitidos pela legislação específica.

Documentação complementar

8.6. Para fins de comprovação da capacidade de execução do objeto, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo fixado no edital, a **indicação do profissional responsável pela execução dos serviços** relativos ao item adjudicado, com qualificação compatível com a respectiva modalidade.

8.6.1. A comprovação da disponibilidade do profissional poderá ser realizada por uma das seguintes formas, quando aplicável:

- a) contrato social, no caso de sócio;
- b) carteira de trabalho, nas folhas em que constem os dados pessoais e o registro do empregado;
- c) contrato de prestação de serviço;
- d) contrato preliminar de trabalho ou de prestação de serviço;
- e) prova de eleição como diretor da proponente;
- f) declaração de execução direta pelo próprio titular, no caso de **MEI** ou pessoa física.

8.6.2. Os profissionais indicados deverão possuir **qualificação compatível** com a atividade a ser desenvolvida, conforme exigências previstas neste Termo de Referência.

Qualificação técnica dos profissionais

8.7. Para fins de qualificação técnica dos profissionais que ministrarão as oficinas, será exigida comprovação de **formação, capacitação ou experiência compatível** com a modalidade do item disputado, admitidos os documentos equivalentes previstos no edital.

8.7.1. Para as modalidades de **Atletismo, Corrida de Orientação, Ginástica, Ginástica Artística e Rítmica e Pilates**, será exigido certificado de conclusão de curso superior compatível com a área de atuação, especialmente **Educação Física**, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, quando aplicável.

8.7.2. Para as modalidades de **Capoeira, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e Muay Thai**, será exigido certificado, graduação, formação de instrutor ou documento equivalente emitido por entidade, federação, associação, academia ou instituição regularmente constituída, compatível com a atividade a ser desempenhada.

8.7.3. Para as modalidades de **Ballet e Dança Contemporânea**, será exigido certificado de curso superior, técnico, profissionalizante ou documento equivalente compatível com a área de dança.

8.7.4. Para a modalidade de **Desenho em Quadrinhos**, será exigido certificado de curso superior, técnico, profissionalizante ou documento equivalente compatível com **Educação Artística, Artes Visuais, Ilustração, Design** ou área correlata.

8.7.5. Para a modalidade de **Coral/Canto**, será exigido certificado de curso superior, técnico, profissionalizante ou documento equivalente compatível com **Canto, Música** ou área correlata.

8.7.6. Para a modalidade de **Violão**, será exigido certificado de curso superior, técnico, profissionalizante ou documento equivalente compatível com **Música, Violão** ou área correlata.

8.7.7. Para a modalidade de **Teatro**, será exigido certificado de formação técnica, curso superior ou documento equivalente compatível com **Teatro, Artes Cênicas** ou área correlata.

8.7.8. Para as modalidades de **Artesanato, Dança de Rua, Dança Livre, Informática e Yoga**, será exigido certificado, curso, capacitação, formação de instrutor ou documento equivalente compatível com a área de atuação.

8.7.9. Para a função de **Monitor Social Pedagógico**, será exigido certificado de conclusão de curso superior em **Pedagogia** ou documento equivalente compatível com a atividade pedagógica a ser desenvolvida.

8.7.10. O licitante deverá apresentar **declaração de que dispõe de pessoal mínimo necessário** à perfeita e completa execução do objeto da licitação, conforme modelo do edital. Parágrafo único. No caso de **MEI**, será admitida declaração de execução direta pelo próprio titular, sem exigência de equipe mínima.

8.7.11. Para fins de participação de **MEI**, a qualificação técnica poderá ser comprovada em nome do próprio titular, desde que este seja o responsável pela execução direta dos serviços e atenda aos requisitos deste Termo de Referência.

8.7.12. O não atendimento das exigências de habilitação ou qualificação implicará a **inabilitação** do licitante em relação ao item correspondente, nos termos da legislação aplicável.

Visita técnica

8.8. A vistoria prévia dos locais de execução será **facultativa**, podendo a empresa ou interessado agendá-la para melhor conhecimento das condições de execução.

8.8.1. Caso opte por não realizá-la, o licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições de execução e assume os riscos correspondentes, na forma do edital.

Qualificação técnico-operacional

8.9. O licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na execução de serviços **compatíveis com o item disputado**, em características, natureza e complexidade com o objeto da presente licitação.

8.9.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá guardar **pertinência e proporcionalidade** com a modalidade efetivamente disputada, sendo vedadas exigências excessivas ou dissociadas do objeto.

8.9.2. Para fins de aferição da qualificação técnico-operacional, será admitida a comprovação de experiência anterior compatível com o item licitado, podendo ser considerado o **somatório de atestados**, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução de serviços da mesma natureza ou equivalentes.

8.9.3. Para fins de comprovação da experiência, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de **aulas, oficinas, treinamentos, atividades pedagógicas, esportivas, artísticas**,

culturais, recreativas ou socioeducativas compatíveis com a modalidade licitada, ainda que sob nomenclatura semelhante ou equivalente.

8.9.4. No caso de participação de **MEI** ou de licitante que execute diretamente os serviços, será admitida a apresentação de atestado(s) em nome do próprio titular, inclusive relativos a experiências anteriores como pessoa física, desde que comprovada a pertinência com o item disputado e a execução direta do objeto.

8.9.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, a identificação do emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução e os quantitativos correspondentes, além de informações suficientes para eventual diligência destinada à verificação de autenticidade.

8.9.6. Caso necessário, o Agente de Contratação poderá promover diligência para verificar a veracidade e a suficiência dos documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, declarações do contratante, relatórios de execução ou outros documentos idôneos.

Item de habilitação técnica	Critério adotado
Qualificação dos profissionais	Formação, capacitação ou experiência compatível com a modalidade disputada
Forma de comprovação do vínculo/disponibilidade	Sócio, CTPS, contrato de prestação de serviço, contrato preliminar, diretor ou execução direta pelo titular
Qualificação técnico-operacional	Atestado(s) de capacidade técnica compatível(eis) com o item disputado
Somatório de atestados	Admitido
Equivalência de nomenclatura	Admitida, desde que comprovada compatibilidade com a modalidade
MEI / execução direta	Admitido atestado em nome do titular, inclusive por experiência anterior como pessoa física
Diligência	Admitida para confirmação de autenticidade e suficiência documental

9. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei Federal nº 14.133/21)

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi definida com base em **planilha de composição de preços unitários e totais por item**, elaborada a partir dos quantitativos estimados de **horas-aula semanais, mensais e anuais**, acrescidos das **horas extras** previstas para cada modalidade, com apuração do **valor unitário mediano** e do **valor total mediano** correspondente a cada item da contratação. Tal metodologia assegura correlação objetiva entre os quantitativos estimados e os preços unitários referenciais adotados, conferindo **transparência, rastreabilidade e suporte técnico** à estimativa final.

9.2. Para a formação da **cesta de preços**, foram utilizados parâmetros compatíveis com a natureza do objeto e com a regulamentação aplicável, consistentes em:

a) **painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;**

b) **contratações efetuadas pelo próprio órgão e contratações similares feitas pela Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR**
CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

Administração Pública, em execução ou concluídas em até **1 (um) ano** anterior à data da pesquisa;

c) **pesquisa direta com fornecedores**, mediante obtenção de cotações; e

d) consulta à **Tabela Banco de Preços**.

A conjugação dessas fontes permitiu ampliar a base comparativa, reduzir o risco de distorções e aumentar a confiabilidade da estimativa.

9.3. A Administração adotou, para cada modalidade, a coleta de múltiplos preços unitários de referência, oriundos de **fontes públicas e privadas idôneas**, com posterior utilização da **mediana** como critério de consolidação dos valores unitários estimados. A adoção da mediana mostra-se tecnicamente adequada porque reduz a influência de valores extremos ou discrepantes, especialmente em contratações que envolvem modalidades distintas, localidades diversas e contextos administrativos variados, contribuindo para uma estimativa mais equilibrada e aderente à realidade do mercado. A partir do valor unitário mediano de cada item, obteve-se o correspondente **valor total mediano**, mediante multiplicação pelo **total de horas estimadas** para a respectiva modalidade.

9.4. A metodologia adotada no **ETP** mostra-se **suficiente, válida e apta a ser integralmente replicada no presente Termo de Referência**, bem como no futuro **Edital**, porquanto a cesta de preços utilizada observa os parâmetros previstos na regulamentação municipal e na legislação de regência, notadamente o **Decreto Municipal nº 2.122, de 29 de novembro de 2023**, que ratifica a **Instrução Normativa Conjunta nº 06/2023**, além das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**. Desse modo, não se identifica necessidade de refazimento da pesquisa de preços ou de recomposição da cesta apenas para a fase do TR, uma vez que os elementos já produzidos são suficientes para embasar a estimativa do valor da contratação em toda a fase preparatória.

9.5. Registra-se, assim, que o **valor estimado constante do ETP** será **mantido no Termo de Referência** e servirá, igualmente, como **valor estimado final do Edital**, tendo em vista que a pesquisa de preços já realizada atende aos critérios de suficiência metodológica, atualidade, diversidade de fontes e aderência ao objeto. A replicação da mesma estimativa nas diferentes peças da fase preparatória preserva a **coerência interna do processo**, evita divergências injustificadas entre documentos e assegura estabilidade à modelagem econômico-financeira da contratação.

9.6. A estimativa foi construída de forma **individualizada por item**, em sintonia com a modelagem da contratação e com o critério de julgamento **por item**, o que permite maior precisão na apuração dos valores referenciais e maior compatibilidade entre os quantitativos estimados e a realidade de mercado de cada modalidade. Essa opção metodológica é particularmente importante em razão da heterogeneidade do objeto, que abrange oficinas e atividades de naturezas distintas, com diferentes exigências técnicas, perfis de prestadores e faixas de preço praticadas no mercado.

9.7. A memória de cálculo dos valores totais decorre da seguinte sistemática: definição da **quantidade semanal de horas-aula** por modalidade; conversão em **quantidade mensal** pelo fator de **4,3 semanas**; projeção da **quantidade anual** com base em **11 meses de execução**; acréscimo de **20 horas extras por item**; apuração do **total de horas estimadas**; e, por fim, multiplicação desse total pelo **valor unitário mediano** obtido na cesta de preços. Tal sistemática assegura coerência entre a dimensão da necessidade administrativa e o valor estimado da contratação.

9.8. Considerando que a cesta de preços adotada atende à **instrução normativa municipal**, às regras da **Lei nº 14.133/2021** e aos critérios de adequação metodológica aplicáveis à espécie, conclui-se que o valor estimado da contratação encontra-se **tecnicamente fundamentado, juridicamente adequado e economicamente compatível** com o objeto pretendido, razão pela qual será utilizado de forma uniforme no **ETP**, no **Termo de Referência** e no **Edital**, salvo necessidade superveniente de atualização devidamente motivada.

9.9. O valor total estimado da contratação, conforme planilha de suporte e memória de cálculo, é de:

R\$ 2.531.649,91 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL DE HORAS	PG 97/2023 - Prefeitura Campina Grande do Sul	Orçamento Empresa FT10 Sports	Orçamento Empresa Azimute Certo	Sistema Banco de Preços	Município de São Cristóvão do Sul - SC	Município de Campo Largo - PR	Município de Planaltina - PR	Município de Abelardo Luz - SC	Município de Jaguariuna - SP	Município de Lindolfo Collor - RS	Município de Assis Chateaubriand - PR	Município de Arapuá - PR	Município de Videira - SC	Município de Dionísio Cerqueira - SC	Município de União do Oeste - SC	Município de Campo Bonito - PR	Município de Linha Nova - RS	Município de Barra do Choça - BA	Município de Herculândia - SP	Município de Passabém - MG	Município de Formosa do Sul - SC	Município de Soledade de Minas - MG	Município de Tapiraí - SP	Município de Indianópolis - PR	Valor Unitário Mediano	Valor Total Mediano	
1	AULA DE ARTESANATO	Hora/Aula	2858	-	R\$ 90,00	-	R\$ 68,60	-	R\$ 150,00	R\$ 45,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 45,93	R\$ 85,00	-	R\$ 56,07	-	-	R\$ 50,65	-	R\$ 70,00	R\$ 35,00	R\$ 86,33	R\$ 68,60	R\$ 196.058,80	
2	AULA DE ATLETISMO	Hora/Aula	966	R\$ 35,25	R\$ 90,00	-	R\$ 45,00	-	-	-	-	R\$ 36,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 40,51	R\$ 39.127,83
3	AULA DE BALLET	Hora/Aula	2858	-	R\$ 90,00	-	R\$ 64,17	-	-	R\$ 45,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 85,00	R\$ 141,66	-	-	R\$ 35,00	-	R\$ 53,84	R\$ 49,00	-	R\$ 120,67	R\$ 64,17	R\$ 183.397,86	
4	AULA DE CORAL	Hora/Aula	1439	-	R\$ 90,00	-	R\$ 45,00	-	-	-	R\$ 230,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 85,00	-	-	R\$ 33,30	-	R\$ 50,65	R\$ 80,33	-	-	R\$ 113,00	R\$ 82,67	R\$ 118.954,94	

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL DE HORAS	PG 97/2023 - Prefeitura Campina Grande do Sul	Orçamento Empresa FT10 Sports	Orçamento Empresa Azimute Certo	Sistema Banco de Preços	Município de São Cristóvão do Sul - SC	Município de Campo Largo - PR	Município de Planaltina - PR	Município de Abelardo Luz - SC	Município de Jaguariuna - SP	Município de Lindolfo Collor - RS	Município de Assis Chateaubriand - PR	Município de Arapuá - PR	Município de Videira - SC	Município de Dionísio Cerqueira - SC	Município de União do Oeste - SC	Município de Campo Bonito - PR	Município de Linha Nova - RS	Município de Barra do Choça - BA	Município de Herculândia - SP	Município de Passabém - MG	Município de Formosa do Sul - SC	Município de Soledade de Minas - MG	Município de Tapiraí - SP	Município de Indianópolis - PR	Valor Unitário Mediano	Valor Total Mediano
5	AULA DE CAPOEIRA	Hora/Aula	1912	R\$ 36,25	R\$ 90,00	-	R\$ 60,00	-	-	-	R\$ 173,87	-	-	-	R\$ 77,33	-	-	-	R\$ 116,66	-	R\$ 23,97	-	-	-	R\$ 45,00	-	-	R\$ 68,67	R\$ 131.287,48
6	AULA DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO	Hora/Aula	1439	-	R\$ 90,00	R\$ 28,36	R\$ 78,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 77,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 77,67	R\$ 111.759,94
7	AULA DE DANÇA CONTEMPORÂNEA	Hora/Aula	966	R\$ 36,99	R\$ 90,00	-	R\$ 38,72	-	-	R\$ 45,00	-	R\$ 36,01	-	-	R\$ 83,00	-	-	R\$ 85,00	-	-	R\$ 24,00	-	-	R\$ 53,84	-	R\$ 35,00	-	R\$ 41,86	R\$ 40.436,76
8	AULA DE DANÇA DE RUA	Hora/Aula	1912	R\$ 36,99	R\$ 90,00	-	R\$ 75,60	-	-	R\$ 45,00	-	-	-	-	R\$ 83,00	-	-	-	-	-	R\$ 24,00	-	-	R\$ 53,84	-	-	-	R\$ 53,84	R\$ 102.942,08

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL DE HORAS	PG 97/2023 - Prefeitura Campina Grande do Sul	Orçamento Empresa FT10 Sports	Orçamento Empresa Azimute Certo	Sistema Banco de Preços	Município de São Cristóvão do Sul - SC	Município de Campo Largo - PR	Município de Planaltina - PR	Município de Abelardo Luz - SC	Município de Jaguariuna - SP	Município de Lindolfo Collor - RS	Município de Assis Chateaubriand - PR	Município de Arapuá - PR	Município de Videira - SC	Município de Dionísio Cerqueira - SC	Município de União do Oeste - SC	Município de Campo Bonito - PR	Município de Linha Nova - RS	Município de Barra do Choça - BA	Município de Herculândia - SP	Município de Passabém - MG	Município de Formosa do Sul - SC	Município de Soledade de Minas - MG	Município de Tapiraí - SP	Município de Indianópolis - PR	Valor Unitário Mediano	Valor Total Mediano	
9	AULA DE DANÇA LIVRE	Hora/Aula	1912	R\$ 36,99	R\$ 90,00	-	R\$ 78,59	-	-	R\$ 45,00	-	-	-	-	R\$ 83,00	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 53,84	-	-	-	-	R\$ 66,22	R\$ 126.603,08
10	AULA DE DESENHO EM QUADRINHOS	Hora/Aula	966	-	R\$ 90,00	-	R\$ 42,83	-	-	R\$ 44,00	R\$ 69,96	-	-	-	-	-	-	R\$ 85,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 69,96	R\$ 67.581,36
11	AULA DE GINÁSTICA	Hora/Aula	1912	R\$ 35,90	R\$ 90,00	-	R\$ 49,93	-	-	-	-	R\$ 36,01	-	-	-	-	-	R\$ 85,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 49,93	R\$ 95.466,16
12	AULA DE GINÁSTICA ARTÍSTICA E RÍTMICA	Hora/Aula	1912	R\$ 35,90	R\$ 90,00	-	R\$ 48,77	-	-	R\$ 48,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 45,00	-	-	R\$ 48,00	R\$ 91.776,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL DE HORAS	PG 97/2023 - Prefeitura Campina Grande do Sul	Orçamento Empresa FT10 Sports	Orçamento Empresa Azimute Certo	Sistema Banco de Preços	Município de São Cristóvão do Sul - SC	Município de Campo Largo - PR	Município de Planaltina - PR	Município de Abelardo Luz - SC	Município de Jaguariuna - SP	Município de Lindolfo Collor - RS	Município de Assis Chateaubriand - PR	Município de Arapuá - PR	Município de Videira - SC	Município de Dionísio Cerqueira - SC	Município de União do Oeste - SC	Município de Campo Bonito - PR	Município de Linha Nova - RS	Município de Barra do Choça - BA	Município de Herculândia - SP	Município de Passabém - MG	Município de Formosa do Sul - SC	Município de Soledade de Minas - MG	Município de Tapiraí - SP	Município de Indianópolis - PR	Valor Unitário Mediano	Valor Total Mediano		
13	AULA DE INFORMÁTICA	Hora/Aula	966	-	R\$ 90,00	-	R\$ 65,00	-	R\$ 45,00	R\$ 120,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 39,18	-	-	-	R\$ 15,10	R\$ 35,00	R\$ 50,65	-	-	-	-	R\$ 92,33	R\$ 50,65	R\$ 48.927,90	
14	AULA DE JIU-JITSU	Hora/Aula	1439	R\$ 52,65	R\$ 90,00	-	R\$ 99,00	-	-	R\$ 48,00	-	-	-	-	R\$ 77,33	-	-	R\$ 90,00	R\$ 133,33	-	R\$ 22,84	-	-	-	R\$ 45,00	-	-	-	R\$ 77,33	R\$ 77,33	R\$ 111.277,87
15	AULA DE JUDÔ	Hora/Aula	966	-	R\$ 90,00	-	R\$ 66,33	-	-	-	-	-	R\$ 123,33	-	R\$ 77,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 83,67	R\$ 80.820,39	
16	AULA DE KARATÊ	Hora/Aula	2858	R\$ 36,25	R\$ 90,00	-	R\$ 59,00	R\$ 55,00	R\$ 73,00	-	-	-	-	-	R\$ 77,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 113,00	R\$ 73,00	R\$ 208.634,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL DE HORAS	PG 97/2023 - Prefeitura Campina Grande do Sul	Orçamento Empresa FT10 Sports	Orçamento Empresa Azimute Certo	Sistema Banco de Preços	Município de São Cristóvão do Sul - SC	Município de Campo Largo - PR	Município de Planaltina - PR	Município de Abelardo Luz - SC	Município de Jaguariuna - SP	Município de Lindolfo Collor - RS	Município de Assis Chateaubriand - PR	Município de Arapuá - PR	Município de Videira - SC	Município de Dionísio Cerqueira - SC	Município de União do Oeste - SC	Município de Campo Bonito - PR	Município de Linha Nova - RS	Município de Barra do Choça - BA	Município de Herculândia - SP	Município de Passabém - MG	Município de Formosa do Sul - SC	Município de Soledade de Minas - MG	Município de Tapiraí - SP	Município de Indianópolis - PR	Valor Unitário Mediano	Valor Total Mediano		
17	AULA DE MUAY THAI	Hora/Aula	1439	-	R\$ 90,00	-	R\$ 67,83	-	-	-	-	-	R\$ 90,00	-	R\$ 77,33	-	R\$ 56,43	-	-	-	R\$ 22,84	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 72,58	R\$ 104.442,62	
18	AULA DE PILATES	Hora/Aula	1912	R\$ 37,25	R\$ 90,00	-	R\$ 51,50	-	-	-	-	R\$ 36,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 55,00	-	-	-	R\$ 51,50	R\$ 98.468,00	
19	AULA DE TEATRO	Hora/Aula	1439	-	R\$ 90,00	-	R\$ 60,00	-	-	R\$ 65,00	-	-	-	-	R\$ 73,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 73,22	-	-	-	R\$ 73,00	R\$ 105.047,00	
20	AULA DE VIOLÃO	Hora/Aula	2385	-	R\$ 90,00	-	R\$ 74,00	-	-	R\$ 49,00	-	-	-	-	R\$ 73,00	R\$ 66,33	-	R\$ 85,00	R\$ 136,66	-	-	R\$ 23,88	R\$ 35,00	R\$ 61,00	R\$ 78,20	R\$ 120,00	-	-	-	R\$ 73,50	R\$ 175.297,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	TOTAL DE HORAS	PG 97/2023 - Prefeitura Campina Grande do Sul	Orçamento Empresa FT10 Sports	Orçamento Empresa Azimute Certo	Sistema Banco de Preços	Município de São Cristóvão do Sul - SC	Município de Campo Largo - PR	Município de Planaltina - PR	Município de Abelardo Luz - SC	Município de Jaguariuna - SP	Município de Lindolfo Collor - RS	Município de Assis Chateaubriand - PR	Município de Arapuá - PR	Município de Videira - SC	Município de Dionísio Cerqueira - SC	Município de União do Oeste - SC	Município de Campo Bonito - PR	Município de Linha Nova - RS	Município de Barra do Choça - BA	Município de Herculândia - SP	Município de Passabém - MG	Município de Formosa do Sul - SC	Município de Soledade de Minas - MG	Município de Tapiraí - SP	Município de Indianópolis - PR	Valor Unitário Mediano	Valor Total Mediano	
21	AULA DE YOGA	Hora/Aula	2858	-	R\$ 90,00	-	R\$ 68,99	-	-	-	R\$ 178,33	-	-	-	-	-	R\$ 61,00	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 49,00	-	-	R\$ 129,67	R\$ 79,50	R\$ 227.196,71
22	MONITOR SOCIAL PEDAGÓGICO	Hora/Aula	1912	R\$ 26,30	R\$ 90,00	-	R\$ 37,50	-	-	-	-	-	-	R\$ 31,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 34,60	R\$ 66.145,64
																													R\$ 2.531.649,91	

VALOR UNITÁRIO E TOTAL ESTIMADO POR AULA:

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD SEMANAL	QTD MENSAL	QTD ANUAL	HORAS EXTRAS	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário Mediano	Valor Total Mediano
1	AULA DE ARTESANATO	Hora/Aula	60	258	2838	20	2858	R\$ 68,60	R\$ 196.058,80
2	AULA DE ATLETISMO	Hora/Aula	20	86	946	20	966	R\$ 40,51	R\$ 39.127,83
3	AULA DE BALLET	Hora/Aula	60	258	2838	20	2858	R\$ 64,17	R\$ 183.397,86
4	AULA DE CORAL	Hora/Aula	30	129	1419	20	1439	R\$ 82,67	R\$ 118.954,94
5	AULA DE CAPOEIRA	Hora/Aula	40	172	1892	20	1912	R\$ 68,67	R\$ 131.287,48
6	AULA DE CORRIDA DE ORIENTAÇÃO	Hora/Aula	30	129	1419	20	1439	R\$ 77,67	R\$ 111.759,94
7	AULA DE DANÇA CONTEMPORÂNEA	Hora/Aula	20	86	946	20	966	R\$ 41,86	R\$ 40.436,76
8	AULA DE DANÇA DE RUA	Hora/Aula	40	172	1892	20	1912	R\$ 53,84	R\$ 102.942,08

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD SEMANAL	QTD MENSAL	QTD ANUAL	HORAS EXTRAS	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário Mediano	Valor Total Mediano
9	AULA DE DANÇA LIVRE	Hora/Aula	40	172	1892	20	1912	R\$ 66,22	R\$ 126.603,08
10	AULA DE DESENHO EM QUADRINHOS	Hora/Aula	20	86	946	20	966	R\$ 69,96	R\$ 67.581,36
11	AULA DE GINÁSTICA	Hora/Aula	40	172	1892	20	1912	R\$ 49,93	R\$ 95.466,16
12	AULA DE GINÁSTICA ARTÍSTICA E RÍTMICA	Hora/Aula	40	172	1892	20	1912	R\$ 48,00	R\$ 91.776,00
13	AULA DE INFORMÁTICA	Hora/Aula	20	86	946	20	966	R\$ 50,65	R\$ 48.927,90
14	AULA DE JIU-JITSU	Hora/Aula	30	129	1419	20	1439	R\$ 77,33	R\$ 111.277,87
15	AULA DE JUDÔ	Hora/Aula	20	86	946	20	966	R\$ 83,67	R\$ 80.820,39
16	AULA DE KARATÊ	Hora/Aula	60	258	2838	20	2858	R\$ 73,00	R\$ 208.634,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD SEMANAL	QTD MENSAL	QTD ANUAL	HORAS EXTRAS	TOTAL DE HORAS	Valor Unitário Mediano	Valor Total Mediano
17	AULA DE MUAY THAI	Hora/Aula	30	129	1419	20	1439	R\$ 72,58	R\$ 104.442,62
18	AULA DE PILATES	Hora/Aula	40	172	1892	20	1912	R\$ 51,50	R\$ 98.468,00
19	AULA DE TEATRO	Hora/Aula	30	129	1419	20	1439	R\$ 73,00	R\$ 105.047,00
20	AULA DE VIOLÃO	Hora/Aula	50	215	2365	20	2385	R\$ 73,50	R\$ 175.297,50
21	AULA DE YOGA	Hora/Aula	60	258	2838	20	2858	R\$ 79,50	R\$ 227.196,71
22	MONITOR SOCIAL PEDAGÓGICO	Hora/Aula	40	172	1892	20	1912	R\$ 34,60	R\$ 66.145,64
									R\$ 2.531.649,91

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná**, observada a seguinte classificação orçamentária:

PEDIDO DE COMPRAS Nº: 7217/2026

ÓRGÃO (SECRETARIA): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

08.002 – Ações a Cargo do Fundo da Infância e do Adolescente
08.005 – Ações a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
08.007 – Ações a Cargo do Departamento de Esportes

PROGRAMA:

08.243.0016.6024
08.241.0015.2.040
27.812.0010.6017

FONTE: 1000 / 1900

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÓDIGO REDUZIDO: 321 / 368 / 386

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.531.649,91 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)

EXERCÍCIO QUE TERÁ INÍCIO: 2026

10.2. A referida despesa é compatível com a **Lei Orçamentária Anual – LOA**, com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e com o **Plano Plurianual – PPA**, estando os saldos orçamentários e financeiros previstos no **Cronograma de Programação Financeira** e no **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso**, aprovados pelo Decreto vigente.

10.3. Considerando a natureza continuada da contratação e sua execução em mais de um exercício financeiro, a programação de desembolso observará a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, em conformidade com o planejamento da Administração e com o princípio da anualidade orçamentária.

10.4. Quando as despesas ultrapassarem o exercício financeiro em curso, em respeito ao princípio da **anualidade** e da **competência**, as despesas deverão ser empenhadas à conta do orçamento do exercício em que ocorrer a efetiva realização da despesa.

10.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva **Lei Orçamentária Anual** e liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento**, nos termos da legislação aplicável.

10.6. A presente adequação orçamentária ampara a futura contratação, demonstrando a existência de previsão orçamentária compatível com a despesa estimada e a regular inserção do objeto no planejamento financeiro da Administração.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 13 de março de 2026.

Felipe Veiga
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 004/2025

Ana Paula Jacinto de Oliveira
Departamento Administrativo

Eliane Dos Santos Pedroso
Diretora Depto de Ativ. Desportivas, Lazer e Juventude
Portaria n.º 642/2025

Andressa Maria Kiche Costacurta
Coordenadora Depto de Ativ. Desportivas, Lazer e Juventude
Portaria nº 704/2025

ANEXO II.I

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

Para fins de qualificação técnica dos profissionais que ministrarão as oficinas, será exigida comprovação de **formação, capacitação ou experiência compatível** com a modalidade do item disputado, admitidos os documentos equivalentes previstos no edital.

- a) Para as modalidades de **Atletismo, Corrida de Orientação, Ginástica, Ginástica Artística e Rítmica e Pilates**, será exigido certificado de conclusão de curso superior compatível com a área de atuação, especialmente **Educação Física**, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, quando aplicável.
- b) Para as modalidades de **Capoeira, Jiu-Jitsu, Judô, Karatê e Muay Thai**, será exigido certificado, graduação, formação de instrutor ou documento equivalente emitido por entidade, federação, associação, academia ou instituição regularmente constituída, compatível com a atividade a ser desempenhada.
- c) Para as modalidades de **Ballet e Dança Contemporânea**, será exigido certificado de curso superior, técnico, profissionalizante ou documento equivalente compatível com a área de dança.
- d) Para a modalidade de **Desenho em Quadrinhos**, será exigido certificado de curso superior, técnico, profissionalizante ou documento equivalente compatível com **Educação Artística, Artes Visuais, Ilustração, Design** ou área correlata.
- e) Para a modalidade de **Coral/Canto**, será exigido certificado de curso superior, técnico, profissionalizante ou documento equivalente compatível com **Canto, Música** ou área correlata.
- f) Para a modalidade de **Violão**, será exigido certificado de curso superior, técnico, profissionalizante ou documento equivalente compatível com **Música, Violão** ou área correlata.
- g) Para a modalidade de **Teatro**, será exigido certificado de formação técnica, curso superior ou documento equivalente compatível com **Teatro, Artes Cênicas** ou área correlata.
- h) Para as modalidades de **Artesanato, Dança de Rua, Dança Livre, Informática e Yoga**, será exigido certificado, curso, capacitação, formação de instrutor ou documento equivalente compatível com a área de atuação.
- i) Para a função de **Monitor Social Pedagógico**, será exigido certificado de conclusão de curso superior em **Pedagogia** ou documento equivalente compatível com a atividade pedagógica a ser desenvolvida.
- j) O licitante deverá apresentar **declaração de que dispõe de pessoal mínimo necessário** à perfeita e completa execução do objeto da licitação, conforme modelo do edital.
- k) Parágrafo único. No caso de **MEI**, será admitida declaração de execução direta pelo próprio titular, sem exigência de equipe mínima.



- l) Para fins de participação de **MEI**, a qualificação técnica poderá ser comprovada em nome do próprio titular, desde que este seja o responsável pela execução direta dos serviços e atenda aos requisitos deste Termo de Referência.
- m) O não atendimento das exigências de habilitação ou qualificação implicará a **inabilitação** do licitante em relação ao item correspondente, nos termos da legislação aplicável.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL

Pregão nº. XX/2026

DECLARO, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que o profissional _____, CPF: _____ dispõe de mão de obra compatível com as especificações técnicas exigidas, a qual possibilita a execução dos serviços no prazo estabelecido no edital.

Campina Grande do Sul, __ de __ de 2026.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pregão nº. xx/2026

Visando dar atendimento às disposições contidas em edital, ATESTO que nesta data, o(a) Sr(a), tendo se apresentado na qualidade de responsável legal da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., obteve ciência dos locais onde serão prestados os serviços, observando todos os custos diretos e indiretos que não façam parte dos serviços determinados na proposta e as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

Campina Grande do Sul, ___ de ___ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal da licitante

Nome e assinatura do representante da Prefeitura

ANEXO V

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão nº. xx/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº.
....., sediada na Rua/Avenida
....., nº., Bairro, na
cidade de, estado, declara que assume todos os riscos por
ter optado em não realizar Visita Técnica, requisito previsto no Edital. Declara ainda que tomou
conhecimento de todos os custos indiretos que não façam parte dos serviços determinados na proposta
e que está ciente de que esta Administração não aceitará alegações futuras quanto ao
desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros
fatores inerentes.

Campina Grande do Sul, ___ de ___ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal e cari

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

“**CONTRATO** ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA.....”.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30, Centro, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de **Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. **34/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS E ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS E RECREATIVAS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ESPECIALMENTE NO CRAS, E AO PÚBLICO ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, VISANDO AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E À INCLUSÃO SOCIAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Valor unitário e total da contratação:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua expedição.

2.2. Nos casos de contratações de serviços e fornecimentos contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos e deverá atender as condições abaixo:

- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 2.2.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo;
- 2.2.3. O **contrato** não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

- 2.2.4. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.7. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor unitário e total da contratação constam na tabela acima.
- 5.2. Os valores contratados incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os valores contratados são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Para pagamento, a **CONTRATADA** protocolará requerimento de pagamento junto à Secretaria Municipal requisitante.
- 6.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.
- 6.3. A ordem bancária deverá obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa participante e vencedora da licitação. Sendo matriz ou filial, **o que prevalecerá, sempre, será o CNPJ da participante do processo.**
- 6.4. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.
- 6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6.7. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

6.9. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.10. Para demais informações verificar item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O presente Contrato é firmado pelo preço constante na tabela acima, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta apresentada pela Contratada.

7.2. Nos preços contratados, estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o **serviço**, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

7.3.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

7.3.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 124, Inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

7.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar Departamento de Compras, de preferência via e-mail: leile.pontes@pmcgs.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	

c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e			R\$ 0,00

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7.4.1. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro **NÃO SERÁ RECEBIDO**.

7.4.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.3. **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

7.4.4. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.5. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no **item 7.3.1.**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

7.6. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

7.7. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

7.8. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

7.9. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

7.10. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7.10.1. **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.**

7.11. O prazo para resposta restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período conforme Art. 124, inciso II alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o **contrato** e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços ou entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato** e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente **Contrato** e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste **Contrato**.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **Contrato**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) meses.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do **contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste **Contrato** e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do **contrato**.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do **contrato** ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste **contrato**, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do **contrato**, os serviços e/ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço ou entrega do produto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do **contrato**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do **contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do **contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo **contrato**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.12. Comunicar ao Fiscal do **contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos serviços e/ou materiais.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **contrato**.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Manter durante toda a vigência do **contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do **contrato**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

- 9.20.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do **contrato**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **contrato**.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais.

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26. Se aplicável ao objeto da licitação, o contratado deverá atender à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que deverá se responsabilizar integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção de fornecimento ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/2007.

9.27. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do **contrato** administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os **contratos** de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de **contratos** administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O **contrato** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os **contratos** e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste **contrato** ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081
www.campinagrandedosul.pr.gov.br

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do **contrato** e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campina Grande do Sul por até **3 (três) anos** e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do **contrato** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do **contrato**;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o **contrato** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses previstas no item 11.3. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do **contrato**;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do **contrato**;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5. Em conjunto com as sanções nos previstas nos itens 11.2., 11.3. e 11.4. a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do **contrato**; e
- II – determinar a rescisão unilateral do **contrato**.

11.6. O atraso injustificado na execução do **contrato** sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

11.7. A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do **contrato**, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

11.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do **contrato** com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste **contrato**.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do **contrato**.

11.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos itens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1%

(um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do **contrato**, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério da PREFEITURA, observando-se os critérios constantes do 11.13. e sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos 11.6. e 11.9., a critério da PREFEITURA, este **contrato** poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções

11.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do item 11.5., o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor total do **contrato**.

11.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no item 11.11. poderá ensejar a rescisão unilateral do **contrato**.

11.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

11.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

11.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no item 11.13.

11.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de Guia de Recolhimento.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PREFEITURA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O **contrato** será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O **contrato** poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **contrato** não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do **contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do **contrato** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O **contrato** pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **contrato**.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do **contrato** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O **contrato** poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

08.002.08.243.0016.6024.1000.33.90.39.00.00

08.005.08.241.0015.2040.1900.33.90.39.00.00

08.007.27.812.0010.6017.1000.33.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **contrato**.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **termo de contrato**.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de **termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do **contrato** podem ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Caberá aos Fiscais de Contrato e os Gestores de Contrato, designados por meio de Portaria pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, acompanhar e fiscalizar o

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081

www.campinagrandedosul.pr.gov.br



cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste **contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Campina Grande do Sul - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **Termo de Contrato** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento de **Termo de Contrato**.

Campina Grande do Sul, _____ de _____ de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e equipe de apoio.

Pregão Eletrônico nº: 34/2026
Razão Social:
CNPJ nº:
E-mail:
Telefone: ()
Endereço:

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portador da Cédula de Identidade **RG nº XXXXXX-XX** e do **CPF nº XXX.XXX.XXX-XX**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

DECLARO que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer uma de suas esferas.

DECLARO que não possuo condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.429/92.

DECLARO que a pessoa física (corpo social) e nem a pessoa jurídica (empresa), nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, foram condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARO que nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública Municipal.

DECLARO que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

DECLARO que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ainda, não sendo desses, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

DECLARO que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que cumpro com a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARO que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

DECLARO que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que os lances a serem ofertados durante a sessão de julgamento da licitação, serão de minha exclusiva responsabilidade, assumindo como firmes e verdadeiras minhas propostas e os lances inseridos no sistema, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei.

DECLARO que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARO que atendemos à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que nos responsabilizamos integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que forneceremos ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007.

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que na presente data estou enquadrado como empresa de **(grande porte, pequeno porte, microempresa, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo)**.

DECLARO, que cumpro os requisitos constantes no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/21. **(no caso de profissionais organizados sob a forma de COOPERATIVA)**.

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que na presente data:

Estou **APTO** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei e ainda, que no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Estou **INAPTO** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXXXX de 2026.



**Assinatura do representante legal da empresa
(Nome Legível/Cargo/Razão Social/CNPJ)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 34/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS E ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, ESPORTIVAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS E RECREATIVAS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ESPECIALMENTE NO CRAS, E AO PÚBLICO ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, VISANDO AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E À INCLUSÃO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Valor Máximo: R\$ 2.526.329,16 (Dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Data de abertura: 20/05/2026 às 09:00 horas.

Local da realização: Compras BR - <https://comprasbr.com.br>

O Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site do sistema eletrônico de julgamento Compras BR no endereço: <https://comprasbr.com.br>. Outras informações enviar e-mail para: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br e/ou pelo telefone (41) 3162-7000.